

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, nos termos do artigo 185, da Constituição Estadual, e do artigo 32 e 42, o eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: Lavras, 30-11-1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

PROJETO-LEI Nº 678

Aprova a aplicação de capital do Município de Lavras para o período de 1968 a 1971 e dá outras providências

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a dispender nos exercícios de 1968, 1969, 1970 e 1971, até a importância de Cr\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos), correspondentes as despesas de Capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1968 a 1971, que acompanha êste projeto.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º (primeiro) serão observados, em cada exercício os limites parciais das despesas de capital, fixados pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o Artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a crescer à disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinadas ao mesmo Investimento.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1968, 1969, 1970 e 1971, consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias a execução da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, de setembro de 1967.

\_\_\_\_\_  
João Modesto de Souza

Prefeito Municipal